

EDITAL Nº 008/2015
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº:	51402. 100802/2014-31
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
UASG DA VALEC	275075
DATA ABERTURA:	05/10/2015
HORÁRIO:	10 horas
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/Go – Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço).
VALOR GLOBAL	R\$ 7.490.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 008/2015
PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio de Pregoeiro designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 408/2015, de 13 de agosto de 2015**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa Nº 04/2010 – SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo supra mencionado.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/Go – Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço)**, de acordo com as condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Cronograma Físico Preliminar;
- 2.4.** Anexo IV – Definição do Acordo de Nível de Serviços;
- 2.5.** Anexo V – Declaração de Conhecimento dos Serviços;
- 2.6.** Anexo VI – Modelos
Anexo VI-A – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

- Anexo VI-B- Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo VI-C – Modelo de Nota de Serviço;
- Anexo VI-D – Modelo de Registro de Falhas;
- 2.7. Anexo VII – Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 2.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, LOA/2015, Lei nº 13.115/2015, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.080/2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593/2012, nos termos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Manutenção da Malha Ferroviária da Ferrovia Norte/Sul

Função Programática: 26.783.2072.20LJ.0001;

Natureza da Despesa: 44.90.39-47 (serviços de comunicação)

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – PJ)

Fonte 0100 R\$ 749.000,00

3.2. O saldo remanescente para o exercício de 2016 será alocado em dotação orçamentária própria para o atendimento desta finalidade.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderão participar do presente Pregão os licitantes que:

5.2.1 Seus dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta Licitação;

5.2.2 Tenham sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aqueles que estejam em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.3 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme consulta aos seguintes bancos de dados:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2.4 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal;

5.2.5 Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

5.2.6 Constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7 Cujo estatuto social não inclua o objeto desse Pregão;

5.2.8 Que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- a) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.3 Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.4 A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

6.5 A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

6.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8 O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.9 O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.10 O licitante optante do SIMPLES, que vier a ser contratado, deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

6.11 O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7 DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para conhecimento das condições das instalações físicas e recursos disponíveis objeto do presente Termo de Referência até o segundo dia útil anterior à data do Pregão, de forma a auxiliar na elaboração de suas propostas e planos de serviço.

7.2. Para agendamento da visita, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Operação Ferroviária – SUGOF, por meio do telefone (61) 2029-6147 – Engenheiro Flávio Abrantes Franklin e telefone (61) 2029-6140 – Eng. Paulo Roberto Schanuel, no horário das 09h às 17h.

7.3. Caso declinem deste direito, as licitantes **deverão apresentar uma declaração formal** onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras vigentes, não podendo alegar desconhecimento das condições na região de abrangência e recursos disponíveis quando da execução do contrato, obedecendo apenas as especificações e cláusulas contratuais fixadas pela VALEC, conforme ANEXO V;

8 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

8.3 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca e Fabricante (quando for o caso);
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico a:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- c) Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG.
- f) A Declaração de ME/EPP, quando for o caso.

8.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

8.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

8.14 O cadastro da proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.3 A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

9.4 Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

9.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10 DA FASE DE LANCES:

10.1 Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI- MPOG.

10.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.3 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

10.5 A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 Após o encerramento da etapa de Lances:

10.8.1 Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;

10.8.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.8.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.8.4 Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.8.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto no 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.10 O exercício do direito de preferência disposto no subitem anterior, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- b) Aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.11, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) Convocação das licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.11, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.11, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.11, caso esse direito não seja exercido.

10.10.1 Será encaminhado às licitantes, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preenchem as condições listadas no subitem 10.11.

10.11 A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006:

- a) Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou

b) Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.12 Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos subitens 10.10 e 10.11 prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico;

10.13 Serão aplicadas as margens de preferência previstas nos Decretos 7.903 de 04 de fevereiro de 2013, 8.184 de 17 de janeiro de 2014 e 8.186 de 17 de janeiro de 2014, quando for o caso.

10.13.1 As margens de preferência de que tratam os artigos 1º dos Decretos 7.903/2013, 8.184/2014 e 8.186/2014, serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado ou de serviço estrangeiro, conforme a formula abaixo e as seguintes condições:

$$\text{Fórmula: } PM = PE \times (1 + M)$$

Sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado ou serviço estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido nos Anexo I dos respectivos decretos.

a) O preço ofertado de produto manufaturado ou serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM;

b) O preço ofertado de produto manufaturado ou serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

10.14 Avaliadas as preferências e designado o detentor da melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.15 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10.16 Após a fase de lances, o Pregoeiro realizará, via chat, a negociação de preços junto ao licitante classificado em primeiro lugar, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

11 DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção

“Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

c) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente atualizados, em conformidade com o último lance ofertado.

11.3.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4 O não atendimento da referida convocação acarretará na desclassificação da proposta.

11.5 A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;

- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do banco, agência e conta corrente;
- h) A planilha de preços que indique o valor Unitário e Global dos Itens do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- i) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- j) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- k) É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- l) O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1 Não serão aceitas propostas:

- a)** Que não atendam as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b)** Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c)** Que apresentem preços unitários e global simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d)** Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- e)** Cujo valor unitário e global sejam superiores aos limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- f)** Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.
- g)** Que não tenham a fase de testes aprovada pela área demandante dos serviços.

12.2 Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

- a)** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

12.4 A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

13 DA FASE DE TESTES:

13.1 Conforme previsto no item 22.7 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação feita pelo pregoeiro, uma etapa de testes com uma demonstração da solução proposta comprovando a efetividade e o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. A

aprovação desta etapa é parte da aceitação da proposta da proponente, portanto, o descumprimento desta etapa ensejará sua desclassificação e a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente.

13.2 Para tanto, a licitante deverá:

- a) Instalar os equipamentos de bordo por pessoal especializado da própria licitante em veículo ferroviário definido, disponibilizado e conduzido por operador da VALEC, que percorrerá 100 km na Ferrovia Norte Sul (trecho Anápolis/GO – Porto Nacional/TO) em local definido aleatoriamente no dia da realização dos testes.
- b) Instalar o aparato de equipamentos e infraestrutura referente à base de comunicação (sede do Centro de Controle) capaz de realizar a comunicação de voz com o veículo ferroviário em circulação no trecho supracitado na sede administrativa da VALEC em Brasília/DF ou na sede operacional da VALEC em Palmas/TO.

13.3 Para avaliação da solução, o veículo ferroviário circulará por 100 km na Ferrovia Norte Sul, realizando uma conversação utilizando o próprio equipamento instalado no veículo ferroviário com a central disponibilizada pela própria licitante, a cada quilômetro.

13.4 Será considerada aprovada a solução que apresentar 99% de efetividade da comunicação, conforme exigido no item 22.5 do Termo de Referência, ao longo dos 100km percorridos. Ou seja, devem ser entendidas claramente e completamente 99 de 100 conversações que serão realizadas ao longo do percurso.

14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

14.2 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

14.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

14.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

14.5 O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

14.6 Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

14.7 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

b) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

d) **Registro comercial**, em caso de empresa individual;

e) **Apresentar a certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor do local onde a pessoa jurídica exerce suas atividades econômicas ou onde for localizado seu maior estabelecimento comercial, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

f) **A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.**

14.8 Caso não conste do SICAF, a análise da **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.
- b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);
- c) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:
- d) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser maiores que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);
- e) A licitante deverá comprovar possuir **capital social** ou **patrimônio líquido** mínimo, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

14.9 Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no subitem anterior.

14.10 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

15 DA CAPACIDADE TÉCNICA:

15.1 A licitante deverá obrigatoriamente comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto do presente Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar ao objeto, devendo ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;

- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

15.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

15.3 Atestado de capacidade técnica que comprove a implantação de sistema de comunicação de voz entre um centro de controle e unidades descentralizadas ou unidades de campo em empresa de médio ou grande porte;

15.4 Atestado de capacidade técnica que comprove a utilização consolidada e a efetividade do sistema de comunicação por voz utilizando tecnologia via satélite e tecnologia via rede de telefonia móvel em empresa de médio ou grande porte;

15.5 Comprovação técnica quanto ao percentual de, no mínimo, 99% de cobertura do sinal do sistema de comunicação (satélite e telefonia móvel) em relação, exclusivamente, ao trecho ferroviário em questão. Vale também, como comprovação para este item, uma declaração da proponente, em papel timbrado e assinado por representante técnico ou legal da própria empresa, de que sua solução de comunicação possui cobertura em toda a faixa de domínio desta ferrovia igual ou superior à especificada;

15.6 Apresentação de licença de utilização de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) emitida pela ANATEL e vigente no período e de certificado de homologação dos produtos e/ou sistema junto à ANATEL;

15.7 Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, poderá valer-se da experiência da mesma, apresentando nesse caso, documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia celebrado entre as partes;

15.8 A exigência quanto à Habilitação Técnica das licitantes visa garantir a contratação de empresa que comprovadamente tenha experiência no exercício da atividade específica e pertinente com o objeto da licitação.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

16.1 O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

16.2 A não observância do prazo estipulado para recebimento da proposta, ocasionará a inabilitação da licitante.

17 DOS RECURSOS:

17.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la motivadamente, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora,

exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

17.2 Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

17.3 Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

19.1 DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

19.2.1 Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE consultará a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta será formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena

de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I -Termo de Referência.**

19.4 DA GARANTIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I -Termo de Referência.**

19.5 DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes **Anexo I -Termo de Referência.**

20 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

20.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 DOS ESCLARECIMENTOS:

21.1 DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (Edital nº 008/2015 - Pregão Eletrônico), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

21.2 DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

22.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

22.1.1 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

- a) As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- b) As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

22.2 Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

22.3 Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

23 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

23.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.2** Apresentar documento falso;
- 23.1.3** Fizer declaração falsa;
- 23.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 23.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1.7** Não manter a proposta.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

24.7 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

24.8 A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios - GECOC, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido nos referidos instrumentos.

24.9 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.100802/2014-31**, encaminhado pela Superintendência de Operação Ferroviária - SUGOF e aprovado pela Diretor de Planejamento – DIPLAN, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte Sul, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, inicia-se em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, São Paulo.
- 1.2. O trecho objeto deste Termo de Referência engloba o trecho da Ferrovia Norte Sul (FNS) entre os municípios de Palmas/TO e Anápolis/GO, com extensão total de 855 km.

2. OBJETIVO

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é definir as diretrizes a serem observadas na execução e implantação de solução de comunicação operacional utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a comunicação dos trens e o processo de licenciamento ferroviário na Ferrovia Norte Sul no trecho de Palmas/TO a Anápolis/GO, visando a segurança e a eficiência operacional neste trecho ferroviário;
- 2.2. O Termo de Referência também apresentará uma caracterização básica do produto a ser entregue, os prazos a serem cumpridos e os critérios de habilitação para seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da VALEC.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/Go – Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço).

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fornecimento, na forma de locação, de dispositivos portáteis de comunicação híbrida, via satélite e rede de telefonia celular, para a transmissão de voz e dados;
- 4.2. Fornecimento de telefone satelital, na forma de locação, para a equipe de campo;
- 4.3. Fornecimento de pacote de franquia de voz e dados;
- 4.4. Fornecimento de sistema para o controle da comunicação e visualização georreferenciada da operação ferroviária, via acesso internet, na modalidade software como serviço (SaaS);
- 4.5. Prestação de serviço de capacitação, suporte e manutenção para a utilização da solução supracitados.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Alinhamento com as necessidades de negócio

5.1.1. A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes. Recentemente o Governo Federal anunciou mudanças importantes no setor de transportes, incluindo o ferroviário. Neste cenário a VALEC passou a assumir novas atribuições, cabendo à empresa a comprar capacidade de transporte e das ferrovias e revender aos interessados, conforme Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, no qual estabelece entre outros:

“

....

Art. 9º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;

....

IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

....

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, com empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

....”

5.1.2. Fruto deste trabalho entra em operação o trecho da Ferrovia Norte Sul – FNS, entre as cidades de Anápolis (GO) e Palmas (TO), com 855 Km de extensão, que vai suportar seu primeiro transporte de carga comercial, por meio de um novo modelo de oferta de serviços ferroviários, chamado de concessão horizontal (open access), pelo qual a estatal venderá capacidade de carga da ferrovia para várias empresas interessadas em usar os trilhos, em vez de repassá-la a uma única empresa.



- 5.1.3. As obras de construção da Ferrovia Norte Sul, trecho de Palmas/TO – Anápolis/GO, encontram-se concluídas e já em fase de início da operação da ferrovia e exploração comercial.
- 5.1.4. Na etapa inicial a VALEC ficará responsável por operar o trecho da Ferrovia Norte Sul, uma vez que não foi instituído a subconcessão.
- 5.1.5. A VALEC visando operacionalizar a Ferrovia está contratando, por meio desta Licitação, a implantação de um sistema de comunicação que possibilite a realização do processo de autorização de circulação de trens e serviços de suporte ao fluxo ferroviário;
- 5.1.6. Os requisitos para contratação, detalhados neste Termo de Referência, buscam uma solução corporativa que ofereça condições mínimas de operação e segurança ferroviária, conciliando restrições técnicas existentes no referido trecho, tais como: inexistência de rede de fibra óptica, limitação de sinal de voz por tecnologia celular GSM/GPRS/EDGE/3G/4G e a própria segurança operacional de operadores, mantenedores, pessoas indiretamente ligadas ao processo e população ao redor da via férrea;
- 5.1.7. O fornecimento dos produtos e serviços será contratado na sua totalidade neste Edital (LOTE ÚNICO), tendo em vista tratar-se de uma solução completa para a comunicação operacional ao longo do trecho;
- 5.1.8. Com a contratação desta solução, a VALEC passa a dispor de meios para realizar a comunicação como parte integrante para a operação ferroviária no trecho Palmas/TO-Anápolis/GO cumprindo a determinação do Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013 que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal;

5.2. Resultados Esperados

- 5.2.1. Prover meios de comunicação que atendam às necessidades operativas do trecho ferroviário Anápolis/GO – Palmas/TO.
- 5.2.2. Monitoramento dos ativos circulantes na via;
- 5.2.3. Baixo custo de implementação;

- 5.2.4. Alta disponibilidade;
- 5.2.5. Garantia de qualidade da transmissão.
- 5.2.6. Melhoria no gerenciamento e controle dos serviços disponibilizados;
- 5.2.7. Minimizar a ausência de comunicação entre as partes envolvidas;
- 5.2.8. Gravação, para efeitos de auditoria, das comunicações trocadas entre as partes envolvidas.

6. ALINHAMENTO AO PDTI

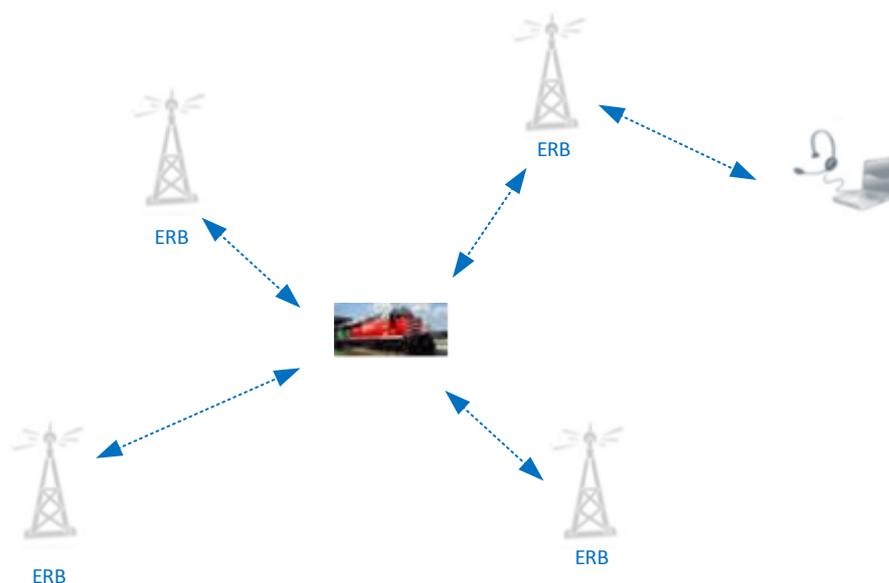
- 6.1. A contratação pretendida representa ação proposta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, conforme segue:

Necessidade 32: Sistema de Operação (logística, manutenção e concessões).

O PDTI, assim como a contratação da almejada solução de comunicação operacional encontram-se alinhados às atividades do negócio que compõem o Planejamento Estratégico em fase de aprovação pela VALEC.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

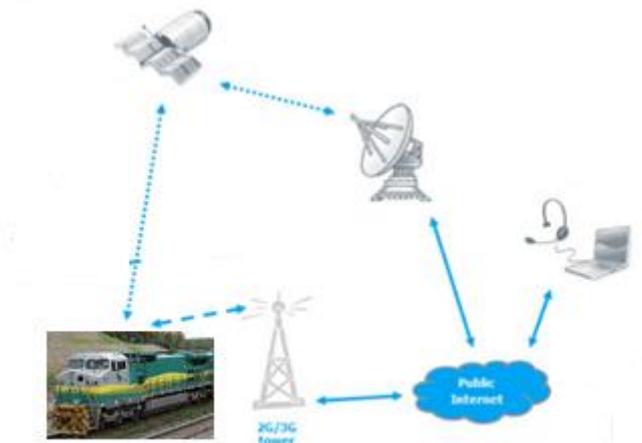
- 7.1. Do ponto de vista de operação ferroviária o sistema de comunicação e sinalização ganha uma grande importância, uma vez que sem a comunicação a ferrovia não pode ser operada. Portanto, a escolha de um sistema de comunicação tem que levar em conta além do custo/benefício, deverá ser confiável, disponível e seguro.
- 7.2. Atualmente, não há um padrão de frequência para alocação de espectro para as ferrovias, havendo a necessidade de estudar as bandas disponíveis ao longo de toda a ferrovia.
- 7.3. Considerando a complexidade das atividades e a necessidade de atender às políticas e legislação vigente estabelecidas pelos órgãos reguladores e normatizadores, bem como as melhores práticas e necessidades da VALEC, identificamos algumas formas de comunicação de voz e dados para as atender as ferrovias, conforme detalhado abaixo:
- 7.4. **SOLUÇÃO 1: Sistema Radiocomunicação Digital (TETRA, APCO, LTE, GSM_R, entre outros)**
 - 7.4.1. Para cobrir toda uma área de extensão da ferrovia é necessária a instalação de estações repetidoras (torres - ERBs) nas margens da via para uma cobertura total do trecho, conforme ilustrado abaixo.



- 7.4.2. Para aumentar a eficiência do serviço de comunicação, uma alternativa para esta solução é aliá-la a uma rede de fibra óptica ao longo da via. Esta associação pode transportar uma grande quantidade de informações.
- 7.4.3. Para a realização deste projeto é necessário a contratação de um estudo de cobertura do trecho para identificar os pontos de construção das torres. Ressalta-se, que o Brasil possui uma geografia extensa e montanhosa, que não favorece a propagação das ondas. Outros pontos a serem considerados, a quantidade de torres que influencia não somente na compra de mais equipamentos, como também em licenças (alvarás), obras civis, aterramento, contêineres, links e locais para gerenciar e prover segurança, energia elétrica. Todos estes pontos têm que ser levando em consideração na composição do custo total do investimento (TCO).
- 7.4.4. Importante salientar o papel transitório da VALEC como responsável pela operação de trens na Ferrovia Norte Sul até que seja realizado todo o processo de subconcessão da Ferrovia. Por se tratar de um papel transitório torna-se inviável a realização de grandes investimentos.

7.5. SOLUÇÃO 2: Sistema Híbrido (modem e satélite)

- 7.5.1. Sistema de comunicação, utilizando a rota de menor custo (telefonia móvel ou satélite) para a comunicação com o Centro de Controle Operacional – CCO.



7.5.2. A comunicação via satélite utiliza (Brasilsat, Globalsat, Inmarsat Iridium, etc.), com cobertura total do território.

7.5.3. Concomitantemente permite o rastreamento por GPS e o emprego de voz e dados.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 8.1. Está em andamento um grupo de trabalho multidisciplinar, que tem como membros a ANTT, EPL, VALEC, entre outros, que tem por objetivo a regulamentação e a padronização um sistema nacional de telecomunicação ferroviário para cargas e passageiros, a exemplo do modelo europeu, que concebeu um novo modelo de sistema digital de comunicação móvel ferroviária.
- 8.2. O grupo de trabalho foi criado levando em consideração que as ferrovias brasileiras apresentam grande diversidade de sistemas de sinalização e comunicação, o que prejudica a eficiência, segurança e capacidade do transporte ferroviário. Até o presente momento, não há uma definição do modelo a ser adotado pelo Brasil.
- 8.3. Acrescenta-se ao fato que neste primeiro momento ficará a cargo da Valec a responsabilidade de operar o trecho Palmas/TO a Anápolis/GO, uma vez que até o momento não foi instituída a subconcessão.
- 8.4. Desta forma, tendo que vista que a falta de uma padronização, os elevados custos de investimento na infraestrutura e o caráter temporário da Valec na operação da ferrovia, optou-se na contratação do sistema de comunicação na forma de prestação de serviço de uma solução híbrida.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 9.1. O artigo 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993 estabelece o parcelamento do objeto a ser licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU editou a Súmula nº 247/2004 estabelecendo a aludida regra.

- 9.2. É de se notar pelo permissivo legal que o parcelamento do objeto deverá ser implementado somente quando houver viabilidade técnica e econômica para sua adoção.
- 9.3. Os serviços que compõem a presente contratação possuem interdependência, haja vista a impossibilidade de estabelecer-se, por serem extremamente tênues, limites de atuação entre as atividades constantes em um ou outro subitem.
- 9.4. Para a adequada execução dos serviços a serem contratados, é essencial que esteja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas que podem ser inadvertidamente percebidas como projetos individuais e isolados, mas que no conjunto compõe um todo uno e indivisível, entrelaçado com coerência tecnológica, direcionado para os resultados esperados.
- 9.5. Por se tratar de um serviço essencial e de missão crítica, uma vez que a ausência do serviço interrompe o fluxo de trem para garantir a segurança do meio de transporte, a prestação dos serviços por uma única empresa possibilitará o fornecimento de um serviço mais confiável e de melhor qualidade e com a melhor relação custo-benefício para a organização.
- 9.6. Este formato se mostra necessário e imperativo, na medida em que os subitens de serviços a serem executados mantêm uma inter-relação, além de dependentes entre si, onde a execução de uma tarefa posterior depende diretamente da execução plena e satisfatória das demais.
- 9.7. Pela ótica da Governança, é imperativo que a empresa contratada tenha sobre si a responsabilidade dos procedimentos em execução, bem como demonstre deter conhecimento do objeto contratado, para que possa responder pelos resultados que lhe serão exigidos no Acordo de Níveis de Serviço.
- 9.8. O Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo: Dialética, 2004. p. 209), assim explanou sobre o assunto, in verbis:

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

- 9.9. Destarte, conforme anteriormente delineado o parcelamento do presente objeto não se mostrou viável e muito menos econômico.

10. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 10.1. No que tange à modalidade da licitação – Pregão, os serviços demandados, especificamente relacionados neste Termo, são rotinas de natureza comum na área de telecomunicação, definidos como natureza contínuos, essenciais e obrigatórios para o transporte ferroviário.
- 10.2. Os serviços a contratar são de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com responsabilidade da Contratada a alocação dos profissionais capacitados para execução dos diversos serviços. Considerados assim, por serem serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade, de suas

atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

- 10.3. Nesse sentido, a modalidade definida está embasada por decisões e recomendações do TCU, conforme pode ser entendido no Acórdão 1.114/2006 – Plenário, onde se destaca:

“[Relatório]20. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’ 21. ‘(...)Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.’” (grifo nosso).

- 10.4. Cabe salientar que a aquisição pelo menor preço não significa solução de baixa qualidade, visto que a administração definiu as especificações técnicas necessárias para o sucesso do certame, conforme descrito neste Termo de Referência, sem restringir a competitividade.

11. FUNDAÇÃO LEGAL

- 11.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71, inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3º);
- 11.2. Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, da criação da Valec que recebeu do Governo Federal a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte Sul entre outras;
- 11.3. Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013 instituindo o novo modelo operacional das ferrovias no qual a VALEC tem o papel de promover a venda da capacidade dos trechos ferroviários;
- 11.4. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- 11.5. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 11.6. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;
- 11.7. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 11.8. Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 11.9. Instrução Normativa nº 03/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

11.10. Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

12. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A comunicação é parte integrante e fundamental de todo o processo de licenciamento e ordens de circulação em qualquer ferrovia. Baseado nos termos previstos no Regulamento de Operação Ferroviária (ROF) da VALEC e nas premissas de segurança para a realização do controle e licenciamento de trens torna-se indispensável a utilização de modernas tecnologias disponíveis para a comunicação tanto de voz quanto de dados entre o Centro de Controle Operacional (CCO) e os trens, veículos de serviço, equipes de manutenção e demais envolvidos na operação ferroviária;
- 12.2. O Centro de Controle Operacional (CCO), Palmas/TO, tem como objetivo o processo de licenciamento da circulação dos trens na malha ferroviária. Desta maneira, é no CCO que são elaboradas toda a programação para a circulação dos trens, o planejamento das manutenções na via férrea e qualquer atividade que tenha interferência com a operação ferroviária. Estas atividades somente são realizadas através de um processo sistemático e contínuo de troca de informações entre os vários agentes envolvidos na operação ferroviária centralizada pelo CCO;
- 12.3. A Solução de Comunicação deverá ser capaz de realizar a transmissão de informações de voz e dados ao longo do trecho ferroviário utilizando-se de tecnologia via satélite e da rede de telefonia celular (GSM/GPRS/EDGE/3G/4G).
- 12.4. Este serviço deve permitir que o sistema de comunicação satelital forneça acesso à transmissão de voz e dados, além de conectividade com internet, considerando as Resoluções da ANATEL para disponibilidade das velocidades médias e mínimas de tráfego.
- 12.5. Embora não haja, atualmente, cobertura completa ao longo de todo o trecho ferroviário pelas redes de telefonia celular, elas serão complementares e prioritárias em relação à comunicação satelital.
- 12.6. Nenhum dos serviços fornecidos deve possuir restrições de uso, ou seja, todo o tráfego de voz e dados deve ser de utilização ilimitada.
- 12.7. A disponibilidade deste sistema de comunicação deve ser de, no mínimo, 99% de modo que a comunicação de voz seja nítida e transparente e os dados, trafegados com segurança e assertividade.
- 12.8. A medição da comunicação será por megabytes trafegados no mês de referência da medição;
- 12.9. Neste Termo de Referência constam os descritivos e os requisitos para contratação da solução de comunicação por voz e dados, conforme os seguintes itens:
- Componentes de comunicação da solução embarcada;
 - Componentes de comunicação para o CCO - Plataforma de comunicação;
 - Telefone Satelital;
 - Serviços de comunicação;
 - Capacitação.

12.10. COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO SOLUÇÃO EMBARCADA

- 12.10.1. Fornecimento, na forma de locação, de dispositivos portáteis com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite e telefonia móvel.
- 12.10.2. A proponente deverá prever o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento integrado do sistema de comunicação das locomotivas, vagões, trens de serviço e veículos rodoviários que possibilitem a realização das funcionalidades de comunicação e posicionamento, por exemplo, entre o centro de controle e as unidades móveis e fixas de campo.
- 12.10.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados conforme definições em conjunto com a VALEC e obedecendo as normatizações existentes e atualizadas;
- 12.10.4. Deve ser apresentada a comprovação de homologação do produto junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 12.10.5. Os equipamentos serão solicitados conforme demanda emitidos por meio de Ordem de Serviço.
- 12.10.6. A quantidade mensal máxima prevista é de 25 unidades podendo variar, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da VALEC; Os equipamentos serão solicitados conforme demanda por meio de Ordem de Serviço.
- 12.10.7. Os equipamentos de bordo para as composições ferroviárias, veículos rodoferroviários e veículos rodoviários deverão ser disponibilizados por meio de demanda informada previamente pela VALEC com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.
- 12.10.8. Os locais de instalação destes equipamentos serão realizados nos veículos e equipamentos nos pátios ferroviários de Porto Nacional/TO, Uruaçu/GO ou Anápolis/GO Palmas/TO.
- 12.10.9. A solução é composta pelos seguintes equipamentos:
- 12.10.10. Interface PPT
 - 12.10.10.1. Microfone PTT (Push-to-talk) com autofalantes embutidos, robusto e a prova d'água.
 - 12.10.10.2. Deverá reproduzir o som da voz de forma nítida e alta, mesmo durante movimentação dos veículos ferroviários, condição em que o motor a diesel está em plena operação;
 - 12.10.10.3. Deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) conexões simultâneas com a internet sendo 01 (uma) através de operadora celular (USB modem ou outra conexão serial) e 01 (uma) conexão provida exclusivamente para o terminal de comunicação via satélite.
 - 12.10.10.4. A solução de voz deve possuir compatibilidade com redes celulares GSM/GPRS/EDGE/3G/4G das operadoras de telefonia celular;
 - 12.10.10.5. Deverá possuir inteligência para rotear pacotes IP pelas rotas baseando-se em disponibilidade e menor custo.
 - 12.10.10.6. Estes deverão ser capazes de realizar a transferência de dados e a comunicação de voz via interface de inteligência embarcada ou similar.

- 12.10.10.7. Os terminais de comunicação de bordo das composições ferroviárias deverão ser capazes de transmitir voz e dados com transmissão full duplex de, no mínimo, 256 kbps.
- 12.10.10.8. Deverá possuir interoperabilidade com dispositivos IP do sistema de bordo;
- 12.10.10.9. A interface deve permitir acesso remoto para configuração através do seu endereço IP;
- 12.10.10.10. A qualidade de comunicação deve ser a mesma em todas as redes de dados, de forma clara e contínua, com movimentação ou não dos veículos ferroviários e rodoviários.
- 12.10.10.11. Os equipamentos de bordo deverá possuir combinação de indicações de interface para as seguintes opções:
- Status (ligada/desligada);
 - Disponibilidade da rede GSM/GPRS/EDGE/3G/4G;
 - Conexão ativa para rede de telefonia celular;
 - Disponibilidade da rede via satélite;
 - Conexão ativa para rede via satélite;
 - Efetuando chamada.
- 12.10.10.12. A solução para comunicação dos veículos ferroviários deve permitir comunicação entre os próprios veículos e conferência de voz customizável pelo controlador de tráfego centralizado ou outro agente de controle numa conversação.
- 12.10.10.13. A proponente deve manter a VALEC informada sobre os parâmetros utilizados e/ou combinações de parâmetros mínimos necessários para ter-se conversação com qualidade a partir de rede celular e as condições de comutação entre meios de acesso (redes celulares de dados e serviços via satélite)
- 12.10.10.14. As dimensões dos equipamentos de bordo devem ser adequadas para a instalação e posterior utilização destes em cabines de locomotivas e veículos rodoferroviários e cumprindo as determinações da NR-17 Ergonomia;
- 12.10.10.15. Deverá permitir a rastreabilidade monitoramento por GPS;
- 12.10.11. Antenas
- 12.10.11.1. As antenas veiculares deverão possuir sistema “auto-apontável” para localização do satélite e efetuar conexão automática com o mesmo para os casos deste tipo de comunicação;
- 12.10.11.2. Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA a fixação das antenas. O local de instalação no trem ou no veículo deverá ser previamente aprovado pela Valec.
- 12.10.11.3. A contratada deverá providenciar todos os componentes necessários para a fixação das antenas (cabos, conectores, etc.).

12.11. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA O CCO - PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO

- 12.11.1. O fornecimento de sistema para o acesso, via internet, da interface de comunicação de voz e dados entre o CCO, os operadores de trens e as equipes de campo.
- 12.11.2. O modelo de contratação de sistemas será no modelo software como serviço (software as a service – SaaS), onde o fornecedor disponibiliza o software como serviço, sendo responsável por sua manutenção e disponibilidade.
- 12.11.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá configurar o Sistema para uso da Valec de acordo com o cronograma Anexo III, contados a partir de solicitação formal;
- 12.11.4. O contrato englobará as atualizações do software durante a vigência do contrato;
- 12.11.5. As atualizações que afetem de forma significativa a interface do sistema, impossibilitando o uso por parte dos operadores, devem ser comunicadas com antecedência;
- 12.11.6. O sistema funcionará em ambiente computacional disponível 24 horas por dia e 7 dias na semana;
- 12.11.7. O sistema deve ser compatível com os principais navegadores (browsers), de 32 e 64 bits, disponíveis no mercado.
- 12.11.8. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade das informações do sistema a qualquer tempo. Para tanto, durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após sua finalização ou rescisão, a CONTRATADA deve, no mínimo:
- 12.11.9. Garantir a cópia de segurança (backups) de todos os dados do sistema; Garantir acesso às Consultas às informações operacionais do Valec na Plataforma de Comunicação.
- 12.11.10. Os serviços serão executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA.
- 12.11.11. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:
- 12.11.12. Deve ser flexível e customizável de acordo com a necessidade / criticidade demandada inicialmente pela VALEC;
- 12.11.13. Possibilidade de montagem de diferentes canais de conversação para a comunicação entre o centro de controle e os operadores de campo, equipes de manutenção;
- 12.11.14. Deverá possuir, no mínimo, 21 (vinte e um) diferentes canais de comunicação e possibilitar a seleção da região ou regiões, das estações, das composições ferroviárias e das equipes de manutenção que participarão de cada canal de comunicação.
- 12.11.15. A solução deve possibilitar que o controlador de tráfego possa disponibilizar um usuário de campo para qualquer outro canal ou grupo de comunicação;
- 12.11.16. Deve poder efetuar chamada para as equipes de maneira individualizada;
- 12.11.17. Possibilitar conferência entre o controlador de tráfego e operadores ferroviários e/ou equipes de campo;
- 12.11.18. Possibilitar conferência entre as equipes;
- 12.11.19. Possibilitar o retorno para a equipe de campo ou veículos ferroviários uma mensagem ou alerta de que o controlador de tráfego está indisponível quando este estiver em chamada de voz;
- 12.11.20. Deverá ser fornecido interface PTT (headset USB) com acionamento via teclado e,

- 12.11.21. Opcionalmente poderá ser fornecido interface PTT, via pedal;
- 12.11.22. Permitir ajuste do nível de áudio;
- 12.11.23. Identificar qual o tipo de tecnologia utilizada através de ícone da rede GSM/GPRS/EDGE/3G/4G ou rede via satélite;
- 12.11.24. Permitir gravação das conversas, e consultas baseadas em data, horário, equipes e por canal de comunicação;
- 12.11.25. Possibilitar a transferência provisória ou definitiva das composições ferroviárias ou equipes para outros canais de conversação sem a necessidade de realização de logout/login;
- 12.11.26. O sistema deve dispor de um algoritmo que seja capaz de priorizar sempre a rota de menor custo (GSM/GPRS/EDGE/3G/4G) e utilizar os serviços de transmissão de dados via satélite como contingência em caso de ausência de conexão para transmissão de dados via operadores de celulares. O processo de decisão deve ocorrer de maneira autônoma e sem nenhuma intervenção humana;
- 12.11.27. O sistema deve prover recursos para gravação das conversas via voz em todos os seus níveis, ou seja: conversas entre controladores de tráfego, agentes de estação, manobreadores, operadores ferroviários e equipes de manutenção.
- 12.11.28. As informações devem ser gravadas e armazenadas em meio digital e devem estar disponíveis por, no mínimo, 03 (três) meses;
- 12.11.29. A consulta a estes dados deve ser possível sob diferentes parâmetros sendo obrigatório no mínimo, filtro por data e hora, por canal de comunicação e por usuário (trem, agentes em estação, equipe de manutenção).
- 12.11.30. Devem ser possíveis consultas e downloads dos arquivos dos diálogos e conferências mediante login e fornecimento de senhas individualizadas. A VALEC deverá informar ao proponente por meio de hierarquização, detalhada no item 12.11.36 deste termo, os usuários que deverão ter acesso a cada licença.
- 12.11.31. A solução deve prever a visualização on line das movimentações do trem na via férrea através de software disponibilizado pela CONTRATADA utilizando os meios de comunicação via satélite e via telefonia móvel. Toda a interface para a visualização deve ser fornecida pela CONTRATADA;
- 12.11.32. Todos os serviços de instalação e parametrização dos componentes para a comunicação e identificação individualizada com cada veículo na via férrea, estações e demais usuários de campo devem ser realizados, integralmente, pela CONTRATADA;
- 12.11.33. Funcionalidade e parâmetros para acesso à solução:
- 12.11.34. A CONTRATADA deve prever em seu custo toda a manutenção e direito de uso das licenças de utilização e gerenciamento dos softwares destinados ao pleno funcionamento da solução durante todo o período da vigência contratual.
- 12.11.35. O suporte técnico para atendimentos preventivos e emergenciais será associado à SLA's – Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço) de prazos de atendimento e restabelecimento de falhas, conforme detalhado no Anexo IV;
- 12.11.36. A parametrização dos acessos ao sistema via login usuário deve permitir a diferenciação destes obedecendo aos seguintes requisitos:

- Licença estação: deve permitir o acesso às funcionalidades do sistema de comunicação e autoridade para envio e recebimento de informações de voz para o centro de controle, demais estações e usuários de campo. Além disso, deve possuir autonomia para adicionar ou disponibilizar usuários somente dentro de seu grupo ou canal de comunicação;
 - Licença centro de controle: deve permitir o acesso às funcionalidades do sistema de comunicação e autoridade para envio e recebimento de informações de voz para todos os usuários de campo. Além disso, deve possuir autonomia para adicionar ou disponibilizar usuários para todos os canais de comunicação ao longo do trecho sob sua responsabilidade de licenciamento e controle;
 - Licença gestão: deve permitir acesso a todas as funcionalidades do software. Deve possuir também acesso ao controle e gestão da utilização, parametrização, visualização e geração de relatórios, além de acesso para consulta e download aos arquivos das gravações de conversas.
- 12.11.37. A autenticação dos usuários no sistema deve ser feita através de usuário e senha.
- 12.11.38. Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários (incluindo a equipe de suporte) e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas;
- 12.11.39. Todas as ações realizadas por equipes de suporte, relativas ao sistema, devem ser registradas em log para futuras auditorias;
- 12.11.40. Customizações:
- 12.11.40.1. A Valec poderá demandar serviços de customização ou desenvolvimento para atender requisitos funcionais ou técnicos específicos que caracterizem novas funcionalidades;
- 12.11.40.2. A execução dos serviços relacionados será demandada pela Valec após a implantação do projeto;
- 12.11.40.3. Após recebimento das demandas, a CONTRATADA realizará os levantamentos e as análises necessárias dos requisitos com base nas informações passadas pela Valec, para então, apresentar uma estimativa com previsão de total de horas necessárias para a realização de cada demanda e prazo de entrega através de uma Proposta de serviço, que deverá ser aprovada pela Valec.
- 12.11.40.4. O prazo para realização de levantamentos e análise para a elaboração da proposta de serviço será de cinco dias úteis, contados da solicitação da Valec.
- 12.11.40.5. As demandas aprovadas serão solicitadas por meio de Ordens de Serviço (OS).
- 12.11.40.6. Para a prestação deste serviço, a Valec informará e realizará a priorização das Ordens de Serviço enviadas à Contratada, responsável pela execução da demanda;
- 12.11.40.7. A estimativa anual máxima é de 250 UST (Unidade de Serviço Técnico) por ano para customizações ou desenvolvimentos;

12.11.40.8. Não há a obrigatoriedade de utilização do total das quantidades estimadas para compor este item. Os pagamentos deste serviço serão realizados após validação dos serviços prestados e entrega dos relatórios de aceite e de horas.

12.12. TELEFONE SATELITAL

- 12.12.1. A proponente deverá disponibilizar 5 (cinco) telefones móveis para possibilitar a comunicação de voz e dados com a equipe de campo.
- 12.12.2. Os telefones móveis e sua interface de comunicação deverão ser totalmente independentes dos sistemas de comunicação utilizados para o licenciamento dos trens e deverão estar disponíveis e ser utilizados pela VALEC.
- 12.12.3. Os telefones deverão possibilitar, obrigatoriamente, a comunicação por meio de tecnologia via satélite;
- 12.12.4. Os aparelhos deverão ser oferecer serviços de comunicação por voz e SMS com cobertura de sinal garantida em pelo menos 99% da via férrea;
- 12.12.5. Devem ser aparelhos robustos, com bateria de longa duração que suporte, pelo menos, 04 (quatro) horas de conversação contínua e 36 (trinta e seis) horas em regime de stand by. Além disso, deve possuir conexões para interface com USB e pacote para serviços de voz e dados que permitam a tarifação por minutos utilizados em conversações e por Megabytes (MB) trafegados em caso de utilização de serviço de dados.
- 12.12.6. O pacote de serviços padrão para o componente previsto neste item deve proporcionar um plano mínimo de 500 minutos de conversação e 1,0 GB de plano de dados por aparelho.
- 12.12.7. Deverá possuir serviço de roaming automático incluído no pacote de serviços disponibilizado.
- 12.12.8. Cada telefone deve acompanhar um fone de ouvido, um carregador veicular, um carregador AC, uma bateria recarregável adicional, um cabo de dados para conexão USB e um manual do usuário.

12.13. SERVIÇOS

- 12.13.1. Serviços de Comunicação
 - 12.13.1.1. Para utilização dos serviços de conexão de satélite e telefonia móvel, deverão ser disponibilizados pacotes de dados/voz.
 - 12.13.1.2. A tarifa para voz e dados deve ser fixa, independente de horário ou localização da comunicação móvel via satélite ou telefonia móvel originário ou receptor das chamadas.
 - 12.13.1.3. A medição deverá ser realizada mensalmente por meio de apuração da quantidade de equipamentos de bordo utilizados no mês anterior multiplicado pelo valor unitário da proposta em R\$ (reais).
- 12.13.2. Serviço de Suporte
 - 12.13.2.1. Todos os serviços de instalação e parametrização dos componentes para a comunicação e identificação individualizada com cada veículo na via férrea, estações e demais usuários de campo devem ser realizados, integralmente, pela CONTRATADA;
 - 12.13.2.2. Nenhum dos serviços fornecidos deve possuir restrições de uso, ou seja, todo o tráfego de voz e dados deve ser de utilização ilimitada e a

- medição tarifada por megabytes trafegados no mês de referência da medição;
- 12.13.2.3. Devem ser previstos relatórios de consumo disponibilizados pela proponente possibilitando o monitoramento detalhado das informações de consumo, disponibilidade dos terminais veiculares, relatório de conectividade, disponibilidade do sistema e tempo de uso.
- 12.13.2.4. A proponente deve apresentar formatos de relatórios customizados que melhor atendam às necessidades da VALEC;
- 12.13.2.5. Não deve ser tarifada qualquer ocorrência para manutenção ou conferência do status de conectividade via satélite devendo ser parte intrínseca e natural da operação do sistema de comunicação;
- 12.13.2.6. A CONTRATADA será responsável por prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços;
- 12.13.2.7. A efetiva mobilização da equipe e instalações da empresa contratada deverá ser compatível com o cronograma físico dos serviços, em consonância com as orientações e solicitações da VALEC, respeitando o ANEXO III – Cronograma Físico Básico;
- 12.13.2.8. Está condicionada a emissão do termo de recebimento, a entrega e validação de documentação completa da estrutura e arquitetura detalhada e manuais referenciais ao manuseio da aplicação;
- 12.13.2.9. Após a implantação e configurações necessárias ao funcionamento da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado, para acompanhar a execução da prestação dos serviços nas dependências da Valec, por até 1 (um) mês, durante o horário comercial (entre 8h e 18h).
- 12.13.2.10. O suporte técnico ao serviço inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, disponível, no mínimo, período integral, 07 dias da semana x 24 horas que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

12.14. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE CONTROLE

- 12.14.1. Deverá constar na proposta o plano de treinamento para os funcionários próprios e terceiros diretamente ligados à operação e manutenção ferroviária.
- 12.14.2. Na proposta comercial deverá ser considerada um efetivo de 30 (trinta) pessoas para treinamento, podendo os treinamentos serem realizados em períodos distintos em função da disponibilidade do quadro de pessoal da empresa.
- 12.14.3. A data do treinamento será agendada pelo CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.
- 12.14.4. A CONTRATADA deverá anexar o programa de treinamento dos cursos ofertados, bem como os pré-requisitos necessários.
- 12.14.5. O conteúdo mínimo dos cursos deverá ser o seguinte em todos os módulos:

- Treinamento Operacional;

- Características técnicas dos equipamentos;
 - Descrição detalhada de todos itens de infraestrutura;
 - Gerenciamento do sistema;
 - Operação do software e aplicativos;
 - Descrição detalhada das Rotinas de Operação.
 - O material didático a ser fornecido para cada aluno deverá estar escrito na língua portuguesa.
- 12.14.6. Deverão ser considerados os seguintes prazos como limites para finalização dos treinamentos:
- 12.14.7. Sessenta dias após a emissão da ordem de serviço para os funcionários da VALEC diretamente ligados à operação ferroviária;
- 12.14.8. Noventa dias após a emissão da ordem de serviço para os funcionários das contratadas ligadas aos processos de manutenção, serviços de socorro e vigilância patrimonial;
- 12.14.9. A CONTRATADA deverá acordar com a VALEC o período e local do treinamento.
- 12.14.10. As despesas com passagens, traslado e estadias (alimentação e hospedagem) do treinador deverá estar incluída no custo total do fornecimento.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 13.1. Os materiais/produtos a serem empregados deverão ser novos e sem uso, de boa qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas existentes, comprovado por selos de conformidade e de certificação de qualidade emitidos por Órgãos reconhecidos pelo Governo Federal.
- 13.2. Não será permitido o reaproveitamento de materiais/produtos, sem prévia autorização da VALEC;
- 13.3. O local de prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação e em condições de uso imediato, não cabendo pagamento à parte pelo serviço de limpeza do local da execução dos serviços e de todos os acessos e as áreas adjacentes, pois este é considerado incluso nos preços do objeto;
- 13.4. A CONTRATADA deverá remover o lixo para local apropriado, não se responsabilizando a VALEC por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades com relação a tal coleta;
- 13.5. Quaisquer transportes de materiais ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes. Todos os gastos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos e mão de obra relacionados neste Termo de Referência e seus adendos correrão por conta da CONTRATADA;
- 13.6. Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure um progresso satisfatório aos trabalhos, bem como obter os materiais em quantidade suficiente e em conformidade com o detalhado neste item para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

14. ORDEM DE SERVIÇO

- 14.1. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela proponente somente após a emissão de Ordem de Serviço, com a obrigatória autorização da Valec e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante, conforme Modelo Anexo VI-B.
- 14.2. A obrigação de execução ocorrerá quando a proponente receber a Ordem de Serviço.
- 14.3. A proponente não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço que haja previsão contratual.
- 14.4. Caso a proponente não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.
- 14.5. A execução das OS será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato que verificará se os critérios do Acordo de Nível de Serviço foram alcançados e se todos os objetivos propostos foram plenamente atingidos. Quando necessário, o Fiscal do Contrato exigirá que a Contratada apresente documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de qualidade especificadas nos Requisitos Gerais Obrigatórios.

15. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Para cada etapa de conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar à VALEC a finalização dos trabalhos.
- 15.2. Recebida a comunicação a VALEC irá fiscalizar os serviços e emitirá um documento de recebimento provisório, conforme Anexo VII.
- 15.3. Os testes de aceitação em campo compreendem a realização dos testes de desempenho operacional pela CONTRATADA com acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE.
- 15.4. Os testes de desempenho operacional deverão incluir os seguintes procedimentos:
 - *Verificação quanto a instalação dos equipamentos;*
 - *Verificação quanto ao atendimento das especificações do Sistema;*
 - *Verificação quanto a operacionalidade do Sistema.*
 - *Testes de integração.*
 - *Testes de desempenho operacional (cobertura do sinal);*
- 15.5. Os testes de aceitação deverão ser executados pela CONTRATADA e acompanhados pelos representantes técnicos da CONTRATANTE.
- 15.6. Caso não seja considerado adequado, a CONTRATADA deverá promover de imediato os ajustes necessários, podendo ainda estar sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência;
- 15.7. Na entrega final de toda a solução, objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá comunicar à VALEC a finalização dos trabalhos.

- 15.8. Recebida a comunicação a VALEC irá fiscalizar os serviços e emitirá um documento de recebimento definitivo, conforme Anexo VII.
- 15.9. Caso não seja considerado adequado, a CONTRATADA deverá promover de imediato os ajustes necessários, podendo ainda estar sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

17. PROPOSTA

- 17.1. Para efeito de composição do preço final, a licitante deverá apresentar os custos unitários, preenchendo a tabela de propostas de preços;
- 17.2. A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no edital;
- 17.3. A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta um memorial descritivo onde deve demonstrar o conhecimento do serviço, os caminhos críticos, as soluções e alternativas possíveis, os equipamentos a serem utilizados e os recursos humanos envolvidos;
- 17.4. A proponente deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando os prazos de execução de cada uma das etapas do serviço, inclusive indicando a inserção e retirada de equipamentos específicos;
- 17.5. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da VALEC que tem data-base de abril de 2014, conforme indicado neste Termo de Referência;
- 17.6. Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 17.7. Para a apresentação da Habilitação Técnica, a licitante deverá apresentar uma planilha resumo com os atestados/certificados, conforme Anexo.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, com fulcro no art. 4º, inciso X da Lei 10.520/02;
- 18.2. A proponente vencedora da licitação deverá apresentar todos os Atestados e Comprovantes de Capacidade Técnica descritos neste Termo de Referência. A falta destes requisitos técnicos impede a contratação da Empresa. Neste caso, será analisada a proposta da segunda colocada no Pregão e assim sucessivamente.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos necessários de mão de obra especializada e equipamentos para execução dos serviços;
- 19.2. A CONTRATADA deve apresentar seu plano de trabalho fazendo a compatibilização do cronograma básico com a implantação do sistema de comunicação de forma que na fase do START UP todas as etapas do projeto estejam nas condições de pleno funcionamento;
- 19.3. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica para conhecimento das condições das instalações físicas e recursos disponíveis objeto do presente Termo de Referência até o segundo dia útil anterior à data do Pregão, de forma a auxiliar na elaboração de suas propostas e planos de serviço.
- 19.4. Para agendamento da visita, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Operação Ferroviária – SUGOF, por meio do telefone (61) 2029-6147 – Engenheiro Flávio Abrantes Franklin e telefone (61) 2029-6140 – Eng. Paulo Roberto Schanuel, no horário das 09h00min às 17h00min;
- 19.5. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal onde se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras vigentes, não podendo alegar desconhecimento das condições na região de abrangência e recursos disponíveis quando da execução do contrato, obedecendo apenas as especificações e cláusulas contratuais fixadas pela VALEC, conforme ANEXO V;

20. NÍVEL DE SERVIÇO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 20.1. O proponente deve garantir disponibilidade de 99% dos serviços de tráfego de voz e dados no trecho disposto no objeto deste termo de referência;
- 20.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para o software de comunicação, equipamentos de bordo e operacionalidade de toda a solução em modalidade 07 dias x 24 horas para atendimento e solução de problemas. O responsável pelo suporte técnico deverá:
- Proporcionar solução eficaz na solução de problemas;
 - Corrigir e restabelecer falhas no software;
 - Realizar configurações e/ou atualizações do software;
 - Fazer acompanhamento do registro e solução desde o momento de abertura até o fechamento da anormalidade.
- 20.3. Todo acionamento para solução de falhas deverá ser feito através de contato telefônico ou via atendimento presencial, momento em que será aberto o registro de falha, conforme Anexo VI-D.
- 20.4. No momento da abertura da ocorrência, o mesmo deverá ser classificado para efeitos de medição do SLA, conforme tabela resumo abaixo:

Código	Indicador	% Disponibilidade	Número de Ocorrências	Criticidade	% glosa na medição mensal
C1	Disponibilidade dos componentes de	99,0	5	Alta	4

comunicação via voz					
C2	Disponibilidade dos equipamentos de bordo dos veículos ferroviários	97,0	20	Alta	4
C3	Disponibilidade da comunicação de voz e dados pelos telefones móveis satelitais	99,0	5	Média	3
C4	Disponibilidade de equipe para atendimento às falhas	100,0	0	Alta	4
					15

Tabela 01 – Resumo Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- 20.5. O detalhamento de cada indicador referente aos acordos de nível de serviço para efeito de entendimento, classificação, apuração e aplicação das penalidades estão descritos no Anexo IV;
- 20.6. Quanto às paralisações de serviços para manutenções preventivas, expansão do sistema, migração, upgrades, a VALEC deverá ser comunicada e efetuar a autorização com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Mesmo assim, no dia da execução dos serviços, o proponente deverá solicitar previamente à VALEC que concederá ou não o intervalo de acordo com a grade e o fluxo de trens no trecho. Estas intervenções programadas não impactam negativamente nos SLA's;
- 20.7. O tempo para início do atendimento às falhas oriundas da solução de comunicação é de no máximo 01 hora. O proponente deverá oferecer um canal de atendimento (online e/ou 0800).
- 20.8. Para atendimento ao objeto da Licitação, deverão ser utilizadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Reguladoras (NR's) vigentes, normas da VALEC, instruções e recomendações emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, além dos critérios considerados pertinentes pela VALEC.

21. PARTICIPAÇÃO

21.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de matéria-prima, equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor;

21.2. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO:

21.2.1. Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente;

- 21.2.2. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 21.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar o art. 16 do Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, o art. 33 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber;
- 21.2.4. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação por parte de cada consorciado;
- 21.2.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua habilitação na proporção de sua respectiva participação. A comprovação proporcional será válida apenas para o Capital Social/Patrimônio Líquido, os demais itens de habilitação econômico-financeira deverão ser comprovados individualmente pelo consorciado;
- 21.2.6. Para efeito de habilitação técnica, será válida a habilitação por parte de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado da documentação exigida;
- 21.2.7. A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 21.2.8. Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- 21.2.9. Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 21.2.10. Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;
- 21.2.11. Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato;
- 21.2.12. O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC;
- 21.2.13. Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

22. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 22.1. A licitante deverá comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 22.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital, conforme o art. 30 § 4º da Lei 8666/93.
- 22.3. Atestado de capacidade técnica que comprove a implantação de sistema de comunicação de voz entre um centro de controle e unidades descentralizadas ou unidades de campo em empresa de médio ou grande porte;
- 22.4. Atestado de capacidade técnica que comprove a utilização consolidada e a efetividade do sistema de comunicação por voz utilizando tecnologia via satélite e tecnologia via rede de telefonia móvel em empresa de médio ou grande porte;
- 22.5. Comprovação técnica quanto ao percentual de, no mínimo, 99% de cobertura do sinal do sistema de comunicação (satélite e telefonia móvel) em relação, exclusivamente, ao trecho ferroviário em questão. Vale também, como comprovação para este item, uma declaração da proponente, em papel timbrado e assinado por representante técnico ou legal da própria empresa, de que sua solução de comunicação possui cobertura em toda a faixa de domínio desta ferrovia igual ou superior à especificada;
- 22.6. Apresentação de licença de utilização de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) emitida pela ANATEL e vigente no período e de certificado de homologação dos produtos e/ou sistema junto à ANATEL;
- 22.7. Apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação feita pelo pregoeiro, de uma etapa de testes com uma demonstração da solução proposta comprovando a efetividade e o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. A aprovação desta etapa é parte da habilitação da proponente, portanto, o descumprimento desta etapa ensejará sua desclassificação e a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente;
- 22.8. Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, poderá valer-se da experiência da mesma, apresentando nesse caso, documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia celebrado entre as partes;
- 22.9. A exigência quanto à Habilitação Técnica das licitantes visa garantir a contratação de empresa que comprovadamente tenha experiência no exercício da atividade específica e pertinente com o objeto da licitação.

23. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 23.1. A licitante deve apresentar:
 - 23.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
 - 23.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 23.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- 23.1.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 23.1.5. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 23.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 23.1.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 23.1.8. A licitante deverá comprovar, na data da abertura da proposta, a posse de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado, conforme delimitado pelo Edital, em Reais (R\$).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

- 24.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 24.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 24.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 24.4. Assegurar-se de que as CONTRATADAS prestem bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver;
- 24.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 24.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- 24.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos produtos, para adoção das providências cabíveis;
- 24.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

24.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas a este Termo de Referência e cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Termo de Referência;
- 25.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.3. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os produtos e serviços sejam instalados e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;
- 25.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 25.5. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;
- 25.6. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, para o caso de risco, dano ou mancha proveniente dos serviços;
- 25.7. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado para local apropriado;
- 25.8. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;
- 25.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da VALEC, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 25.10. Colocar à disposição da VALEC profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachá e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;
- 25.11. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local de instalação do CCO;
- 25.12. Substituir, sempre que exigido pela VALEC, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse da VALEC, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado;
- 25.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da VALEC;

- 25.14. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
- 25.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução. Lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 25.16. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pelo Gestor Contratual, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 25.17. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 25.18. Comunicar imediatamente à VALEC, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 25.19. Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a VALEC;
- 25.20. Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010;
- 25.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

26. PROPOSTA DE PREÇO

- 26.1. Em virtude da característica específica da solução requerida pela VALEC, com componentes de tecnologias diversificadas de TI integradas ao sistema de comunicação via satélite que estão diretamente ligadas à segurança e eficiência da operação ferroviária não foi possível utilizar a composição dos preços do SICRO/DNIT.
- 26.2. Desta forma, utilizou-se como base para a formação do orçamento uma pesquisa de mercado junto a diversos fornecedores do setor;
- 26.3. O preço do orçamento referencial para a licitação é de R\$ 7.490.000,00 e foi elaborado conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade "A"	Qtd "B"	Preço Unitário "C"	Preço Total (ano) A*B*C
1	Componentes de Voz e Dados					
1.1	Locação dos equipamentos da solução embarcada (PTT e antena)	Equip./mês	12	25		
1.2	Desinstalação/Instalação	Único	1	50		
2	Telefone Satelital					
2.1.	Locação do Equipamento	Equip./mês	12	5		
3	Plataforma de Comunicação – CCO					
3.2	Sistema da plataforma de Comunicação	Mês	12	1		
3.3	Customizações	UST	1	250		
4	Serviço					
4.1	Serviço de utilização da solução via satélite	Mb/mês	12	5.150		
4.2	Serviço de telefonia móvel	Plano/mês	12	25		
4.3	Serviço de telefonia móvel satelital (plano de 500 minutos)	Plano/mês	12	5		
4.4	Operação Assistida	Unitário	1	1		
5	Capacitação					
5.1	Turmas	Unitário	1	3		
TOTAL:						

Tabela 02 – Planilha de preços dos diversos componentes da solução

- 26.4. A execução do Contrato será efetuada através de Ordens de Serviços (OS), mediante solicitação da VALEC através de Gestor/Fiscal nomeado, com produtos definidos, cuja avaliação e aceitação se darão com base nos produtos entregues e níveis de qualidade exigidos. É de inteira responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos envolvidos na sua entrega.
- 26.5. Todo e qualquer serviço sem exceção, somente será executado pela Contratada mediante OS, que conterà o escopo dos serviços a serem prestados durante determinado período (prazo de execução com início e fim), os produtos esperados como resultado dessa OS e as condições de aceite destes produtos.
- 26.6. Todos os valores devem incluir os impostos, seguro e demais taxas extras que façam parte do serviço cotado.
- 26.7. A UST (Unidade de Serviço Técnico) é uma unidade de medida do esforço do serviço baseado em entrega de produto, que corresponde a 01 (uma) hora de trabalho de um profissional de formação superior com o perfil adequado para a realização dos serviços exigidos.
- 26.8. Ainda, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 69, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 26.9. Os equipamentos do item 1.1 da planilha de preço serão solicitados conforme demanda por meio de emissão da Ordem de Serviço. O pagamento será efetuado

- mensalmente pelo preço unitário do equipamento e quantidade solicitada na Ordem de Serviço.
- 26.10. O valor da locação do equipamento, item 1.1 da planilha de preço, deverá estar incluído o preço da 1ª instalação.
- 26.11. O item 1.2 (Desinstalação/instalação) da planilha de preço, refere-se a atividade de remanejamento posterior dos equipamentos.
- 26.12. Para elaboração da proposta objeto desta licitação, as PROPONENTES devem elaborar seus preços conforme modelo de planilha constante no Anexo II;
- 26.13. Para apresentação das propostas pelas PROPONENTES não serão aceitos valores unitários que ultrapassem o valor de referência presente no orçamento da VALEC, conforme planilha do item 27.

27. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

Referência: Agosto/2015

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total (ano)
			“A”	“B”	“C”	A*B*C
1	Componentes de Voz e Dados					
1.1	Locação dos equipamentos da solução embarcada (PTT e antena)	Equip./mês	12	25	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00
1.2	Desinstalação/Instalação	Único	1	50	R\$ 6.000,00	R\$ 300.000,00
2	Telefone Satelital					
2.1.	Locação do Equipamento	Equip./mês	12	5	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
3	Plataforma de Comunicação – CCO					
3.2	Sistema da plataforma de Comunicação	Mês	12	1	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
3.3	Customizações	UST	1	250	R\$ 2.000,00	R\$ 500.000,00
4	Serviço					
4.1	Serviço de utilização da solução via satélite	Mb/mês	12	5.150	R\$ 40,00	R\$ 2.472.000,00
4.2	Serviço de telefonia móvel	Plano/mês	12	25	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
4.3	Serviço de telefonia móvel satelital (plano de 500 minutos)	Plano/mês	12	5	R\$ 6.600,00	R\$ 396.000,00
4.4	Operação Assistida	Unitário	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5	Capacitação					
5.1	Turmas	Unitário	1	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL:						R\$ 7.490.000,00

28. FONTE DE RECURSOS

- 28.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação tem previsão orçamentária de R\$ 7.490.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil reais), conforme item 27;

28.2. Os recursos para execução dos serviços estarão consignados no Orçamento Geral da União para a VALEC e no Plano Plurianual de Investimentos, no que couber, conforme requisição de compra constante no Processo.

29. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

29.1. A medição será efetuada mensalmente, tendo como parâmetro o Cronograma Físico estabelecido no ANEXO III;

29.2. Os valores serão os constantes da proposta de preços aprovada fornecida pelo proponente vencedor;

29.3. Apresentação dos RELATÓRIOS MENSAIS:

29.4. A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar um Relatório com descritivo das atividades executadas no mês de medição, que corresponde ao período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso;

29.5. Os Relatórios de Andamento – RA deverão conter a Memória Descritiva das atividades realizadas ao longo do período a que correspondem, de forma a permitir que a VALEC possa verificar o andamento contratual, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados, e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais. Estes Relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes partes:

a) Índice

O Sumário deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório de Andamento - RA foi elaborado.

b) Apresentação

Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número, tipo e objetivo do relatório (mensal) conforme contratado com resumo executivo do relatório;
- II. Número do contrato;
- III. Período de atividades a que se refere;
- IV. Descrição resumida do empreendimento objeto da prestação dos serviços.

A “Apresentação” deve conter ao seu final a identificação e assinatura do Coordenador Geral dos trabalhos que estão sendo realizados. Podem ser apresentadas análises gráficas de desempenho e consumo, por exemplo.

c) Andamento dos Serviços

Deve-se expor, de forma clara e concisa, a Memória Descritiva dos serviços realizados no período a que corresponde o Relatório de Andamento – RA.

As informações expostas devem ser ilustradas por intermédio do Cronograma Físico, que deve ser apresentado ilustrando o andamento dos serviços. Todo o conjunto deverá ser digitalizado em folha tamanho A4.

d) Comentários

Nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes, e/ou que estejam a exigir uma decisão da VALEC, ocorridos ao longo do período a que corresponde o RA. Deverão

ser sempre incluídos possíveis problemas identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços.

e) Anexos

Sempre que existirem, devem ser anexados ao RA, relatórios preliminares, documentos contratuais (Contrato, Termos Aditivos, etc) expedidos no período a que o mesmo corresponde.

Os RA serão entregues até o 5º dia útil após o término do período de 30 (trinta) dias consecutivos a que correspondem, contados a partir da data de início da vigência do Contrato, acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) cópia em meio digital;

A fiscalização acompanhará o andamento das atividades programadas comparando o que foi previsto no cronograma físico com as atividades relatadas em todos os RA. Qualquer situação que venha a comprometer o cronograma pré-estabelecido para a conclusão dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato.

30. PAGAMENTO

- 30.1. O pagamento deve corresponder aos serviços e equipamentos efetivamente executados, entregues e aceitos pela VALEC, conforme RA (item 29.5) e SLA (item 34.14) previstos neste termo de referência;
- 30.2. A autorização de pagamento será dada pelo gestor do contrato após a confirmação da qualidade e entrega de todos os serviços relacionados na Ordem de Serviço e/ou Nota de Serviço;
- 30.3. Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à Contratante juntamente com os demais documentos requisitados;
- 30.4. Desde que averiguada a qualidade e a conformidade dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, os documentos de cobrança e os demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o contrato, e uma vez expedido o Termo de Homologação, a Contratante efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e registro deles em seu Protocolo Geral e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor a ser nomeado pela VALEC;
- 30.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \text{VIN} / \text{IDI} \times \text{IDF}$$

Na qual:

VAT = Valor Atualizado;

VIN = Valor Inicial;

IDI = Índice acumulado da TR na data inicial;

IDF = Índice acumulado da TR na data final;

- 30.6. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da VALEC;
- 30.7. A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas;
- 30.8. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;
- 30.9. Reserva-se o direito à VALEC de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os transportes dos materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 30.10. Antes do pagamento, a VALEC fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:
- Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
- 30.11. Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 30.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, ou na formação de Consórcio pela líder do mesmo, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 30.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 30.14. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 30.15. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC;

- 30.16. Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à VALEC da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento;
- 30.17. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a VALEC, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da CONTRATADA;
- 30.18. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

31. CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL

- 31.1. Caso a execução do serviço ultrapasse 12 (doze) meses, os preços unitários dos serviços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste procurado.

I0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

I1 = Índice IGP/FGV correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada

- 31.2. A CONTRATADA deverá pleitear expressamente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à VALEC o direito do reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, sob pena de preclusão lógica no caso de eventual prorrogação contratual e renúncia ao reajuste;
- 31.3. O(s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s) será(ão) sistemático(s) e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 31.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso;
- 31.5. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 29.5 deste Termo de Referência, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 31.6. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela VALEC;
- 31.7. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

32. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 32.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 32.2. A CONTRATANTE nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la;
- 32.3. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto;
- 32.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 32.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 32.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
- 32.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 32.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 32.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

33. GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

33.1. Da Garantia Contratual:

- 33.1.1. A partir do ato de assinatura do contrato, a licitante deverá prestar, num prazo de 15 (quinze) dias, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei 8.666/93;

- 33.1.2. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC se existir a garantia estabelecida no contrato;
- 33.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela VALEC 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- 33.1.4. Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas;
- 33.1.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo;
- 33.1.6. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes;

33.2. Da Garantia dos Serviços:

- 33.2.1. Após o termino do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pela VALEC, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus à VALEC;
- 33.2.2. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ao término da vigência do contrato, de todos os serviços realizados, materiais/peças utilizadas na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);
- 33.2.3. Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

34. PENALIDADES

- 34.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 34.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 34.2.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 34.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 34.2.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 34.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 34.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 34.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 34.2.7. Cometer fraude fiscal;
 - 34.2.8. Não mantiver a proposta.

- 34.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 34.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 34.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 34.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 34.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 34.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;
- 34.6. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pelo licitante/contratado, sob pena de execução da garantia ou glosa na fatura seguinte;
- 34.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 34.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 34.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 34.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 34.11. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 34.12. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 34.13. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 34.14. O descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço implica nas sanções (multas) previstas no Anexo IV. A CONTRATANTE executará a glosa na medição correspondente ao percentual citado de cada acordo, conforme abaixo:
- 34.14.1. Indicador C1: Disponibilidade dos componentes de comunicação via voz – sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;
- 34.14.2. Indicador C2: Disponibilidade dos equipamentos de bordo dos veículos ferroviários – sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta,

- conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;
- 34.14.3. Indicador C3: Disponibilidade da comunicação de voz e dados por telefones móveis satelitais - sendo a criticidade deste indicador classificada como Média, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 3%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;
- 34.14.4. Indicador C4: Disponibilidade de equipe para atendimento às ocorrências - sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;
- 34.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 34.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- 34.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

35. ASSINATURAS

Estou de acordo com todas as informações apresentadas no Termo de Referência e submeto para análise e aprovação do Diretor de Operação.

Anexo II
Modelo da Proposta de Preços.

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade "A"	Qty "B"	Valor Unitário "C"	Valor Total (ano) A*B*C
1	Componentes de Voz e Dados					
1.1	Locação dos equipamentos da solução embarcada (PTT e antena)	Equip./mês	12	25		
1.2	Desinstalação/ Instalação	Único	1	50		
2	Telefone Satelital					
2.1.	Locação do Equipamento	Equip./mês	12	5		
3	Plataforma de Comunicação - CCO					
3.2	Sistema da plataforma de Comunicação	Mês	12	1		
3.3	Customizações	UMS	1	250		
4	Serviço					
4.1	Serviço de utilização da solução via satélite	Mb/mês	12	5.150		
4.2	Serviço de telefonia móvel	Plano/mês	12	25		
4.3	Serviço de telefonia móvel satelital (plano de 500 minutos)	Plano/mês	12	5		
4.4	Operação Assistida	Unitário	1	1		
5	Capacitação					
5.1	Turmas	Unitário	1	3		
					TOTAL:	

Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar os limites unitários, sob pena de desclassificação.

**ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO PRELIMINAR**

		CRONOGRAMA FÍSICO PRELIMINAR																																																				
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12																																									
ITEM	ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48					
1	MOBILIZAÇÃO	█																																																				
2	INSTALAÇÃO INFRAESTRUTURA / HARDWARE		█																																																			
3	INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES DE VOZ E DADOS / SOFTWARE			█																																																		
4	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BORDO NOS VEÍCULOS DE CAMPO				█																																																	
5	ETAPA DE PRÉ TESTE / STARTUP / ESTABILIZAÇÃO									█																																												
6	MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS																																																					

ANEXO IV
DEFINIÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

INDICADOR C1: Disponibilidade dos componentes de comunicação via voz	
Descrição:	Medir o percentual de disponibilidade dos componentes de comunicação via voz em relação ao tempo total da necessidade de utilização mensal destes. Trata-se de todo o sistema operacional responsável pela comunicação via voz entre o centro de controle e os veículos ferroviários e entre veículos ferroviários, exceto os telefones móveis satelitais.
Medição:	O acompanhamento será feito pelo representante da VALEC através do processo de controle e fiscalização do contrato que verificará o indicador, por meio das notas de serviço, seguindo a forma de cálculo: $\text{Disponibilidade \%} = \frac{\text{n}^\circ \text{ horas disponibilidade}}{\text{n}^\circ \text{ horas totais}} \times 100$
Período de medição:	Mensal
Metas:	Disponibilidade $\geq 99,0\%$ Número de ocorrências ≤ 5
Glosa:	4% (quatro por cento) para o descumprimento do índice de disponibilidade ou do número absoluto de ocorrências.

INDICADOR C2: Disponibilidade dos equipamentos de bordo dos veículos ferroviários	
Descrição:	Medir o percentual de disponibilidade dos equipamentos de bordo de comunicação via voz e disponibilidade de conectividade em relação ao tempo total de necessidade de utilização mensal destes. Trata-se do somatório de todo o tempo de disponibilidade dos equipamentos de bordo fornecidos dentro do mês vigente para os veículos ferroviários e rodoferroviários para a comunicação entre eles e entre estes e o centro de controle.
Medição:	O acompanhamento será feito pelo representante da VALEC através do processo de controle e fiscalização do contrato que verificará o indicador, por meio das notas de serviço, seguindo a forma de cálculo: $\text{Disponibilidade \%} = \frac{\text{n}^\circ \text{ horas disponibilidade} \times \text{n}^\circ \text{ equipam. bordo mês}}{\text{número de horas totais} \times \text{n}^\circ \text{ equipam. bordo mês}} \times 100$
Período de medição:	Mensal
Metas:	Disponibilidade $\geq 97,0\%$ Número de ocorrências ≤ 20
Glosa:	4% (quatro por cento) para o descumprimento do índice de disponibilidade ou do número absoluto de ocorrências.

INDICADOR C3: Disponibilidade da comunicação de voz e dados por telefones móveis satelitais

Descrição:	Medir o percentual de disponibilidade da comunicação via telefonia móvel satelital em relação ao total da necessidade de utilização mensal destes. Trata-se, exclusivamente, do sistema auxiliar de comunicação por meio dos aparelhos móveis de tecnologia via satélite.
Medição:	O acompanhamento será feito pelo representante da VALEC através do processo de controle e fiscalização do contrato que verificará o indicador, por meio das notas de serviço, seguindo a forma de cálculo: $\text{Disponibilidade \%} = \frac{\text{n}^\circ \text{ horas disponibilidade}}{\text{n}^\circ \text{ horas totais}} \times 100$
Período de medição:	Mensal
Metas:	Disponibilidade \geq 99,0% Número de ocorrências \leq 5
Glosa:	3% (três por cento) para o descumprimento do índice de disponibilidade ou do número absoluto de ocorrências.

INDICADOR C4: Disponibilidade de equipe para atendimento às ocorrências

Descrição:	Medir o percentual de disponibilidade para pronto atendimento às ordens de serviço geradas pela equipe do centro de controle operacional quando da ocorrência de falhas geradas nos diferentes componentes da solução de comunicação. Deste modo, espera-se que o início do atendimento às falhas em qualquer componente, formalizada por meio de notas de serviço e comunicada à contratada ocorra até, no máximo, uma hora à partir da ciência da ocorrência pela mesma.
Medição:	Se para qualquer ocorrência, de criticidade alta (conforme planilha resumo Acordo de Nível de Serviço), esta diferença for superior a uma hora deve-se considerar que o indicador foi descumprido no mês vigente, conforme base de cálculo abaixo: (Tempo=Horário início atendimento - Horário ciência ocorrência contratada)
Período de medição:	Mensal
Metas:	Disponibilidade = 100,0% Quantidade de eventos com espera superior a uma hora = 0
Glosa:	4% (quatro por cento) para o descumprimento do índice de disponibilidade ou do número absoluto de ocorrências.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
(papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de _____ nº. _____/2015

_____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Projeto e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT–Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo DNIT, esclarecendo que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO VI
MODELOS**

**ANEXO VI – A
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: ___/___/___

ATT: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

REF: RDC Nº ___/2014

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, presta/prestou serviços de:

a.1) descrição do item _____ conforme edital

a.2) descrição do item _____ conforme edital.

Informamos ainda que os serviços foram/ estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por _____ (nome e cargo) da _____ (nome da empresa que emitirá o atestado)

Assinatura do Responsável

Cargo do Responsável:

Telefone do responsável:

(Dados da empresa: nome, telefone, CNPJ):

ANEXO VI – B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

VALEC	ORDEM DE SERVIÇO Nº	Nº da OS:
		Contrato:

Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Contrato nº	Data Assinatura
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição:		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições especiais:		
Código Orçamentário: NATUREZA DA DESPESA		AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO:

Esta **ORDEM DE SERVIÇO** está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício de 2014.

EMITIDA POR:	ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	
Data:	Data:
PRESI	EMPRESA
Assinatura	
DIRETORIA	
Assinatura	Assinatura
Contato:	

ANEXO VI – C
MODELO DE NOTA DE SERVIÇO

NOTA DE SERVIÇO Nº _____					DATA:
Contratada:					CNPJ
ATIVIDADE:					
Contrato		Gestor		Nomeação	
DISCRIMINAÇÃO					
ITEM	OBJETO ENTREGA	QTDE	QTDE ACUMULADA	VALOR (R\$)	ENDEREÇO DE ENTREGA
Condições Especiais:					
Assinatura Gestor do Contrato					
Contato					

ANEXO VI – D
MODELO DE REGISTRO DE FALHAS

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. REGISTRO DE FALHAS Nº _____ / 20 ____ SUGOF - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO FERROVIÁRIA			
DATA: ___/___/20___		Controlador: _____	Horário: ___h___min
DESCRIÇÃO DA ANOMALIA / FALHA:			
Responsável recebimento da falha (contratada):		Data: ___/___/20___ Hora: ___h___min	
Responsáveis restabelecimento (contratada):		Data: ___/___/20___ Hora: ___h___min	
CÓDIGO	INÍCIO	TÉRMINO	SERVIÇO
ACESSO AO LOCAL			

Código	Indicador	Criticidade
C1	Disponibilidade dos componentes de comunicação via voz	Alta
C2	Disponibilidade dos equipamentos de bordo dos veículos ferroviários	Alta
C3	Disponibilidade da comunicação de voz e dados pelos telefones móveis satelitais	Média
C4	Disponibilidade de equipe para atendimento às falhas	Alta

**ANEXO VII
MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		Formulário Recebimento Provisório			
		Anexo XX - Modelo de termo ao Pregão Eletrônico XX-2014			
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA					
Número Edital	Nome:				
	Município:	Bairro:	Estado:		
Telefone:	CEP	Complemento			
Objeto					
Processo administrativo numero:					
Contrato nº			Valor do Contrato:		
Nos Termos do item XX da Clausula YY do contrato em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.					
Condições de recebimento					
A Obrigação foi cumprida		dentro do prazo		fora do prazo (data ___/___/___)	
		integralmente		parcialmente, tendo em vista o seguinte:	
Descrição dos fatos					
Observações					
O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade.					
Assinaturas					
Agente Fiscalizador (assinatura e carimbo)					
De Acordo em ___/___/___,					
Superintendente					
Instruções: modelo deve ser entregue em 02 (duas) vias. 1ª via - SUGOF/DIROP 2ª via - Contratado o Formulário deve ser preenchido integralmente					

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º xxx/xx
PROCESSO N.º xxx/xx

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
XXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Josias Sampaio Cavalcante Júnior, pelo seu Diretor de Engenharia Osiris dos Santos e pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este TERMO, para receber DEFINITIVAMENTE os serviços objeto do Contrato n.º xxx/xx, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXX
Gestor Contratual
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF
Contato: (61) 2029 6411 www.valec.gov.br

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº. XXX/2015
PROCESSO nº 51402.100802/2014-31**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE
COMUNICAÇÃO UTILIZANDO TECNOLOGIA
DE COMUNICAÇÃO HÍBRIDA (VIA SATÉLITE E
TELEFONIA MÓVEL), QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e por seu Diretor de Operações, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no R.G. sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem com base no Processo nº 51402.100802/2014-31, o qual ensejou o Pregão Eletrônico nº xxx/2015, homologado em xx/xx/xxxx, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) para a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/GO – Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 Fazem parte integrante vinculando o presente Contrato os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2015 e seus Anexos; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. xxx/2015, tendo por fundamento a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71, inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3º; a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008; o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013; a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; a Instrução Normativa nº 02/2008, Instrução Normativa nº 03/2009 e Instrução Normativa nº 04/2014, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços constantes do objeto deste Contrato têm por escopo as seguintes disposições:

4.1.1 Fornecimento, na forma de locação, de dispositivos portáteis de comunicação híbrida, via satélite e rede de telefonia celular, para a transmissão de voz e dados;

4.1.2 Fornecimento de telefone satelital, na forma de locação, para a equipe de campo;

4.1.3 Fornecimento de pacote de franquia de voz e dados;

4.1.4 Fornecimento de sistema para o controle da comunicação e visualização georreferenciada da operação ferroviária, via acesso internet, na modalidade software como serviço (SaaS);

4.1.5 Prestação de serviço de capacitação, suporte e manutenção para a utilização da solução supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto da presente contratação devem seguir as especificações técnicas constantes do item 12 do Termo de Referência e demais itens correlatos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A prestação de serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha de preços a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade de "A"	Qtd "B"	Preço Unitário "C"	Preço Total (ano) A*B*C
1	Componentes de Voz e Dados					
1.1	Locação dos equipamentos da solução embarcada (PTT e antena)	Equip./mês	12	25		
1.2	Desinstalação/Instalação	Único	1	50		
2	Telefone Satelital					
2.1.	Locação do Equipamento	Equip./mês	12	5		
3	Plataforma de Comunicação – CCO					
3.2	Sistema da plataforma de Comunicação	Mês	12	1		
3.3	Customizações	UST	1	250		
4	Serviço					
4.1	Serviço de utilização da solução via satélite	Mb/mês	12	5.150		
4.2	Serviço de telefonia móvel	Plano/mês	12	25		
4.3	Serviço de telefonia móvel satelital (plano de 500	Plano/mês	12	5		

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.brE-mail: cpl@valec.gov.br

	minutos)					
4.4	Operação Assistida	Unitário	1	1		
5	Capacitação					
5.1	Turmas	Unitário	1	3		
TOTAL:						

8.2 Estão inclusos no valor contratado todos os custos previstos neste Contrato, inclusive a remuneração da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

8.3 A execução do Contrato será efetuada por meio de Ordens de Serviços (OS), mediante solicitação da VALEC através de Gestor/Fiscal nomeado, com produtos definidos, cuja avaliação e aceitação se darão com base nos produtos entregues e níveis de qualidade exigidos. É de inteira responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos envolvidos na sua entrega.

8.4 Todo e qualquer serviço sem exceção, somente será executado pela CONTRATADA mediante OS, que conterà o escopo dos serviços a serem prestados durante determinado período (prazo de execução com início e fim), os produtos esperados como resultado dessa OS e as condições de aceite destes produtos.

8.5 Todos os valores devem incluir os impostos, seguro e demais taxas extras que façam parte do serviço cotado.

8.6 A UST (Unidade de Serviço Técnico) é uma unidade de medida do esforço do serviço baseado em entrega de produto, que corresponde a 01 (uma) hora de trabalho de um profissional de formação superior com o perfil adequado para a realização dos serviços exigidos.

8.7 Ainda, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 69, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.8 Os equipamentos do item 1.1 da planilha de preço serão solicitados conforme demanda por meio de emissão da Ordem de Serviço. O pagamento será efetuado mensalmente pelo preço unitário do equipamento e quantidade solicitada na Ordem de Serviço.

8.9 O valor da locação do equipamento, item 1.1 da planilha de preço, deverá estar incluído o preço da 1ª instalação.

8.10 O item 1.2 (Desinstalação/instalação) da planilha de preço, refere-se a atividade de remanejamento posterior dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 A medição será efetuada mensalmente, tendo como parâmetro o Cronograma Físico estabelecido no ANEXO IX do Termo de Referência;

9.2 Os valores serão os constantes da proposta de preços aprovada fornecida pelo CONTRATADA;

- Apresentação dos RELATÓRIOS MENSAIS:

9.3 A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar um Relatório com descritivo das atividades executadas no mês de medição, que corresponde ao período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso;

9.4 Os Relatórios de Andamento – RA deverão conter a Memória Descritiva das atividades realizadas ao longo do período a que correspondem, de forma a permitir que a CONTRATANTE possa verificar o andamento contratual, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados, e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais. Estes Relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes partes:

I. Índice:

9.5 O Sumário deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório de Andamento - RA foi elaborado.

II. Apresentação:

9.6 Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número, tipo e objetivo do relatório (mensal) conforme contratado com resumo executivo do relatório;

b) Número do contrato;

c) Período de atividades a que se refere;

d) Descrição resumida do empreendimento objeto da prestação dos serviços.

9.7 A “Apresentação” deve conter ao seu final a identificação e assinatura do Coordenador Geral dos trabalhos que estão sendo realizados. Podem ser apresentadas análises gráficas de desempenho e consumo, por exemplo.

III. Andamento dos Serviços:

9.8 Deve-se expor, de forma clara e concisa, a Memória Descritiva dos serviços realizados no período a que corresponde o Relatório de Andamento – RA.

9.9 As informações expostas devem ser ilustradas por intermédio do Cronograma Físico, que deve ser apresentado ilustrando o andamento dos serviços. Todo o conjunto deverá ser digitalizado em folha tamanho A4.

IV. Comentários:

9.10 Nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes, e/ou que estejam a exigir uma decisão da CONTRATANTE, ocorridos ao longo do período a que corresponde o RA. Deverão ser sempre incluídos possíveis problemas identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços.

V. Anexos:

9.11 Sempre que existirem, devem ser anexados ao RA, relatórios preliminares, documentos contratuais (Contrato, Termos Aditivos, etc) expedidos no período a que o mesmo corresponde.

9.12 Os RA serão entregues até o 5º dia útil após o término do período de 30 (trinta) dias consecutivos a que correspondem, contados a partir da data de início da vigência do Contrato, acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) cópia em meio digital;

9.13 A fiscalização acompanhará o andamento das atividades programadas comparando o que foi previsto no cronograma físico com as atividades relatadas em todos os RA. Qualquer situação que venha a comprometer o cronograma pré-estabelecido para a conclusão dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato.

9.14 O pagamento deve corresponder aos serviços e equipamentos efetivamente executados, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, conforme RA (item 29.5 do Termo de Referência) e SLA (item 34.14 do Termo de Referência);

9.15 A autorização de pagamento será dada pelo gestor do contrato após a confirmação da qualidade e entrega de todos os serviços relacionados na Ordem de Serviço e/ou Nota de Serviço;

9.16 Após o recebimento da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados;

9.17 Desde que averiguada a qualidade e a conformidade dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, os documentos de cobrança e os demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o contrato, e uma vez expedido o Termo de Homologação, a Contratante efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e registro deles em seu Protocolo Geral e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE;

9.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VAT = VIN / IDI \times IDF$$

Na qual:

VAT = Valor Atualizado;

VIN = Valor Inicial;

IDI = Índice acumulado da TR na data inicial;

IDF = Índice acumulado da TR na data final;

- 9.19** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE;
- 9.20** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas;
- 9.21** A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;
- 9.22** Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os transportes dos materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.23** Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:
- 9.23.1** Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 9.23.2** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.23.3** Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 9.23.4** Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- 9.23.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
- 9.24** Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.25** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, ou na formação de Consórcio pela líder do mesmo, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 9.26** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.27** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 9.28** Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que

incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.29 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento;

9.30 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da CONTRATADA;

9.31 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

10.1 O preço contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data base de formação do preço de referência, considerada xxxxxxxx/20xx, nos termos do art. 3º § 1º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, sendo o índice do orçamento referente ao mês do orçamento da CONTRATANTE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = É o Índice Geral de Preço, disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na data base que corresponde ao orçamento referencial (orçamento da VALEC).

I = Índice Geral de Preço, disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

10.2 A CONTRATADA deverá pleitear expressamente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à CONTRATANTE o direito do reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, sob pena de preclusão lógica no caso de eventual prorrogação contratual e renúncia ao reajuste;

10.3 O(s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s) será(ão) sistemático(s) e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

10.4 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso;

10.5 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 29.5 do Termo de Referência, obedecendo-se os seguintes critérios:

10.6 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

10.7 Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

10.8 Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2015 – LOA/2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2015, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593, de 18/01/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado::

- ✓ Funcional Programática: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- ✓ Natureza da Despesa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- ✓ Fonte de Recursos: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- ✓ **Notas de Empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência e cumprir rigorosamente os prazos definidos;

12.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os produtos e serviços sejam instalados e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;

12.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5 Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

12.6 Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, para o caso de risco, dano ou mancha proveniente dos serviços;

12.7 Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado para local apropriado;

12.8 Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;

12.9 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

12.10 Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachá e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;

12.11 Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local de instalação do CCO;

12.12 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse da CONTRATANTE, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado;

12.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da CONTRATANTE;

12.14 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

12.15 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução. Lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.16 Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pelo Gestor Contratual, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

12.17 Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

12.18 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

12.19 Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a CONTRATANTE;

12.20 Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010;

12.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

13.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

13.3 Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

13.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.5 Assegurar-se de que as CONTRATADAS prestem bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver;

13.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

13.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos produtos, para adoção das providências cabíveis;

13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

13.10 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

14.3 A CONTRATANTE nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la;

14.4 A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto;

14.5 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

14.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

14.8 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS:

15.1 A partir do ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar, num prazo de 15 (quinze) dias, garantia correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei 8.666/93.

15.2 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se existir a garantia estabelecida no Contrato.

15.3 A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

15.4 Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

- Da Garantia dos Serviços:

15.7 Após o termino do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pela CONTRATANTE, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus à CONTRATANTE;

15.8 Conforme parágrafo II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço, nos termos do Termo de Referência, ficando o mesmo obrigado a prestar assistência técnica gratuita de até 90 (noventa) dias após recebimento definitivo;

15.9 Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.2.1 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.7 Cometer fraude fiscal;

16.2.8 Não manter a proposta.

16.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

16.6 O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pelo licitante/contratado, sob pena de execução da garantia ou glosa na fatura seguinte;

16.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

16.8 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.10 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.11 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.13 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.14 O descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço implica nas sanções (multas) previstas no Anexo IX do Termo de Referência. A CONTRATANTE executará a glosa na medição correspondente ao percentual citado de cada acordo, conforme abaixo:

16.14.1 Indicador C1: Disponibilidade dos componentes de comunicação via voz – sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;

16.14.2 Indicador C2: Disponibilidade dos equipamentos de bordo dos veículos ferroviários – sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;

16.14.3 Indicador C3: Disponibilidade da comunicação de voz e dados por telefones móveis satelitais - sendo a criticidade deste indicador classificada como Média, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 3%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;

16.14.4 Indicador C4: Disponibilidade de equipe para atendimento às ocorrências - sendo a criticidade deste indicador classificada como Alta, conforme item 20.4, a aplicação da glosa será de 4%. A glosa será sobre a fatura referente ao mês de ocorrência;

16.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

16.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO:

17.1 Todos os serviços demandados deverão ser executados pela proponente somente após a emissão de Ordem de Serviço, com a obrigatória autorização da CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante, conforme Modelo Anexo II do Termo de Referência.

17.2 A obrigação de execução ocorrerá quando a proponente receber a Ordem de Serviço.

17.3 A proponente não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço que haja previsão contratual.

17.4 Caso a proponente não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

17.5 A execução das OS será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato que verificará se os critérios do Acordo de Nível de Serviço foram alcançados e se todos os objetivos propostos foram plenamente atingidos. Quando necessário, o Fiscal do Contrato exigirá que a Contratada apresente documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de qualidade especificadas nos Requisitos Gerais Obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 Para cada etapa de conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a finalização dos trabalhos.

18.2 Recebida a comunicação a CONTRATANTE irá fiscalizar os serviços e emitirá um documento de recebimento provisório, conforme Anexo V do Termo de Referência.

18.3 Os testes de aceitação em campo compreendem a realização dos testes de desempenho operacional pela CONTRATADA com acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE.

a) Os testes de desempenho operacional deverão incluir os seguintes procedimentos:

b) Verificação quanto a instalação dos equipamentos;

c) Verificação quanto ao atendimento das especificações do Sistema;

d) Verificação quanto a operacionalidade do Sistema.

e) Testes de integração.

f) Testes de desempenho operacional (cobertura do sinal);

18.4 Os testes de aceitação deverão ser executados pela CONTRATADA e acompanhados pelos representantes técnicos da CONTRATANTE.

18.5 Caso não seja considerado adequado, a CONTRATADA deverá promover de imediato os ajustes necessários, podendo ainda estar sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência;

18.6 Na entrega final de toda a solução, objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a finalização dos trabalhos.

18.7 Recebida a comunicação a CONTRATANTE irá fiscalizar os serviços e emitirá um documento de recebimento definitivo, conforme Anexo VI do Termo de Referência.

18.8 Caso não seja considerado adequado, a CONTRATADA deverá promover de imediato os ajustes necessários, podendo ainda estar sujeita às penalidades descritas

neste Contrato.

18.9 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

20.3 O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impuntualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR:

21.1 Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das PARTES contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

21.2 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA:

22.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Na hipótese de existência de omissões e contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

21.2 O objeto especificado neste Contrato não exclui acessórios que, porventura, se façam necessários à perfeita execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA executá-lo prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

21.3 Os materiais/produtos a serem empregados deverão ser novos e sem uso, de boa qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas existentes, comprovado por selos de conformidade e de certificação de qualidade emitidos por Órgãos reconhecidos pelo Governo Federal.

21.4 Não será permitido o reaproveitamento de materiais/produtos, sem prévia autorização da

CONTRATANTE;

21.5 O local de prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação e em condições de uso imediato, não cabendo pagamento à parte pelo serviço de limpeza do local da execução dos serviços e de todos os acessos e as áreas adjacentes, pois este é considerado incluso nos preços do objeto;

21.6 A CONTRATADA deverá remover o lixo para local apropriado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades com relação a tal coleta;

21.7 Quaisquer transportes de materiais ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes. Todos os gastos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos e mão de obra relacionados no Termo de Referência e seus adendos correrão por conta da CONTRATADA;

21.8 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure um progresso satisfatório aos trabalhos, bem como obter os materiais em quantidade suficiente e em conformidade com o detalhado neste item para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

21.9 A CONTRATANTE deve garantir disponibilidade de 99% dos serviços de tráfego de voz e dados no trecho disposto no objeto deste Contrato, bem como observar as demais condições referente ao nível de serviços do sistema de comunicação, conforme estabelecido no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2015.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor – Presidente Interino

BENTO JOSÉ DE LIMA

Diretor de Operações

XX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital Nº 008/2015 de Pregão Eletrônico possui 87 (oitenta e sete) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2015.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Superintendente de Licitações e Contratos - Substituto